



1ª Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora – BA

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos vinte e sete dias do mês de março de 2018, no Gabinete do Ministério Público de Livramento de Nossa Senhora (BA), em reunião relativa ao Procedimento Preparatório para Inquérito Civil nº 703.9.140490.2017, instaurado nesta Promotoria de Justiça para adotar providências relacionadas à *educação inclusiva* de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nos estabelecimentos de ensino público em Dom Basílio (BA), presentes o Promotor de Justiça Substituto desta Comarca, *Millen Castro Medeiros de Moura*, o Prefeito de Dom Basílio (BA), *Roberval de Cássia Meira*, e o Secretário de Educação daquele Município, *Antônio Silva Lima*, acordou-se o seguinte:

Cláusula Primeira – O Secretário Municipal de Educação de Dom Basílio (BA) compromete-se a, em cada ano letivo, proceder ao levantamento, por meio de questionário escrito na matrícula, respondido pelos pais ou responsáveis, para identificação de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sujeitos ao atendimento educacional especializado – AEE, na forma prevista no artigo 58 da LDB – Lei de Diretrizes e Base da Educação (nº 9.394/1996).

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar aos pais ou responsáveis que responderem afirmativamente à pergunta desta cláusula apresentarem documentos médicos que atestem referidas deficiências, ressaltando-se que a ausência de relatório ou diagnóstico não excluirá a avaliação para identificação da necessidade de atendimento especializado, conforme Nota Técnica nº 04/2014 do Ministério da Educação.

Parágrafo Segundo – Os estudantes identificados no *caput* desta cláusula, ainda no período da matrícula, deverão ser encaminhados à equipe pedagógica na própria escola ou



1ª Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora – BA

Secretaria para encaminhamento ao AEE, bem como avaliação de necessidade de profissionais de apoio escolar conforme art. 28, XVII, c/c art. 3º, XIII, da previsão da Lei nº 13146/2015 – LBI.

Parágrafo Terceiro – Caso se identifiquem, posteriormente à época da matrícula, outros alunos que se enquadrem na situação desta cláusula, também serão adotadas as providências constantes no parágrafo anterior.

Cláusula Segunda – O Secretário Municipal de Educação, com apoio do Prefeito de Dom Basílio, compromete-se a ofertar AEE – atendimento educacional especializado, em salas de recurso multifuncional, assegurada a presença de profissionais com especialização adequada em nível médio ou superior para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns, na forma prevista no art. 59, III, da Lei de Diretrizes e Bases – LDB.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Educação providenciará convite aos responsáveis legais de tais estudantes a fim de que encaminhem seus filhos a comparecerem às atividades descritas no *caput* e comunicará ao Conselho Tutelar eventual recusa ou omissão daqueles quanto a tal providência.

Parágrafo Segundo – A depender das necessidades especiais dos estudantes descritos nesta cláusula, a Secretaria de Educação fornecerá veículo para transporte destes.

Cláusula Terceira – O Prefeito de Dom Basílio abrirá edital a fim de que os docentes do sistema de ensino municipal possam remover-se ou dobrar a carga horária para serem lotados como monitores individuais ou como integrantes das salas de acompanhamento suplementar, conforme descrito nas cláusulas anteriores.

Parágrafo Primeiro – Se o Município o desejar, em vez de oferecer remoção ou dobra de carga horária para docentes atuarem como “monitores individuais”, o Prefeito poderá





1ª Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora – BA

criar, por lei, os cargos de profissionais de apoio escolar, na forma do artigo 3º, XIII, da LBI (Lei nº 13.146/2015), os quais deverão ser capacitados para tal função mediante formação oferecida pela própria Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Segundo – Para a remoção ou dobra de carga horária dos “integrantes das salas de acompanhamento suplementar” que atuarão nas salas de recursos multifuncionais, dar-se-á preferência aos profissionais que possuam especialização em psicopedagogia ou educação especial ou estejam cursando-a.

Cláusula Quarta – O descumprimento de qualquer das obrigações acima acarretará multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), que poderá ser corrigida pelo salário mínimo, a ser paga pessoalmente pelo que deveria realizá-la e revertida ao Fundo Municipal dos Direitos Difusos a ser indicado pelo Ministério Público.

Cláusula Quinta – Constatado o fato descrito na cláusula anterior, o Ministério Público notificará o responsável para justificar a omissão em cinco dias e promoverá a execução judicial imediata, tanto no que se refere à multa quanto ao cumprimento específico da obrigação.

Assim, encerro este termo de ajustamento de conduta, assinado por mim, Promotor de Justiça, pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Prefeito.

Antonio Silva Lima

Roberval de Cássia Meira  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Dom Basílio

Millen Castro Medeiros de Moura

Millen Castro Medeiros de Moura  
Promotor de Justiça  
em substituição